



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano III - Recife, sexta-feira, 05 de agosto de 2016 - Nº 145

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

**PRIMEIRA PARTE**  
**Poder Executivo**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 145 DE 05/08/2016**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE**:

**Nº 2.092**-Autorizar o afastamento da servidora **MARTA DOS SANTOS ASSUNÇÃO**, matrícula nº. 12025, para participar do VIII Congresso APDEA e do II Encontro Lusófono em Economia, Sociologia, Ambiente e Desenvolvimento Rural, no período de 07 a 09 de setembro de 2016, em Coimbra/Portugal, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 2.093**-Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA**, matrículas nº. 1753932 e nº. 1892622, para participar da 61ª Reunião do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEF, no período de 09 a 12 de agosto de 2016, em Foz do Iguaçu/PR, sendo as despesas com diárias e passagens custeadas através da fonte 0101.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso de suas atribuições e considerando os preceitos contidos nos artigos 21 a 25 do Decreto nº 37.355, de 03 de novembro de 2011, nos itens 8 e 9, da alínea “c” do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, alterada pela Portaria SAD nº 1.308, de 23 de maio de 2016, e em atenção ao disposto na Portaria SAD nº 2.003, de 28 de julho de 2016, **RESOLVE**:

**Nº 2.094**-Art. 1º Designar Paula de Cavalcanti Pavani Lima, matrícula nº 299.729-0, David Anderson Almino de Oliveira, matrícula nº 318.702-0 e Roberta Nóbrega Fialho Leite, matrícula nº 289.465-3, para constituírem Comissão de Processo Administrativo, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 8º andar, Pina, Recife/PE.

Art. 2º Instaurar Processo Administrativo a ser desenvolvido pela Comissão designada no art. 1º, com objetivo de apurar:

I - a legitimidade nos descontos financeiros efetuados no contracheque referente ao servidor **Aurenildo Augusto Ribeiro da Costa**, em atendimento a suposto contrato de consignação, consoante descrito na Comunicação Interna nº 016/2016 – GEFIP e a requerimento acostado pelo servidor;

II - demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Nº 2.095**-Art. 1º Designar Paula de Cavalcanti Pavani Lima, matrícula nº 299.729-0, David Anderson Almino de Oliveira, matrícula nº 318.702-0 e Leonardo Henrique Fernandes Bezerra, matrícula nº 318.730-6, para constituírem Comissão de Processo Administrativo, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 8º andar, Pina, Recife/PE.

Art. 2º Instaurar Processo Administrativo a ser desenvolvido pela Comissão designada no art. 1º, com objetivo de apurar:

I - a legitimidade nos descontos financeiros efetuados no contracheque referente à servidora **Adriana Conrado de Almeida**, em atendimento a suposto contrato de consignação, consoante descrito na Comunicação Interna nº 118/2016 – GEFIP e a requerimento acostado pela servidora;

II - demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Nº 2.096**-Art. 1º Designar Paula de Cavalcanti Pavani Lima, matrícula nº 299.729-0, David Anderson Almino de Oliveira, matrícula nº 318.702-0 e Leonardo Henrique Fernandes Bezerra, matrícula nº 318.730-6, para constituírem Comissão de Processo Administrativo, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 8º andar, Pina, Recife/PE.

Art. 2º Instaurar Processo Administrativo a ser desenvolvido pela Comissão designada no art. 1º, com objetivo de apurar:

I - a legitimidade nos descontos financeiros efetuados no contracheque referente à servidora **Ana Márcia Gomes dos Santos**, em atendimento a suposto contrato de consignação, consoante descrito na Comunicação Interna nº 07/2016 – Secretaria de Educação e a requerimento acostado pela servidora;

II - demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Marília Raquel Simões Lins**

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

#### **PORTARIA Nº 3783 DE 04 DE AGOSTO DE 2016**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, torna pública a realização do Concurso de Redação **A IMPORTÂNCIA DA MULHER NA LITERATURA** no âmbito da Secretaria de Educação, em parceria com a Companhia Editora de Pernambuco (CEPE), destinado a estudantes das Escolas Públicas Estaduais do Estado de Pernambuco, observadas as regras contidas no Regulamento:

I - Instituir a Comissão Organizadora para acompanhar o processo de inscrição e indicar os integrantes da Comissão de Seleção, ficando designados os seguintes membros:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Márcia Rodrigues Cavalcante da Silva	Gestora de Programas e Projetos Especiais	353109-0
Danielle da Mota Bastos	Assessora Pedagógica	240453-2
Wanda Maria Braga Cardoso	Professora	249849-9

II – Divulgar o cronograma do processo seletivo:

<b>PERÍODO/ DATA</b>	<b>EVENTO</b>
8 de agosto de 2016	Publicação do Regulamento no site da Secretaria de Educação <a href="http://www.educacao.pe.gov.br">www.educacao.pe.gov.br</a>
8 de agosto de 2016	Lançamento do Concurso/Abertura das Inscrições
9 de setembro de 2016	Encerramento das Inscrições
12 a 23 de setembro de 2016	Seleção Estadual
23 a 24 de setembro de 2016	Publicação do Resultado Final no Site da Secretaria de Educação <a href="http://www.educacao.pe.gov.br">www.educacao.pe.gov.br</a>
11 de outubro de 2016	Premiação dos trabalhos vencedores

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 04 de agosto de 2016.

**FREDERICO DA COSTA AMANCIO**

Secretário de Educação

### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

### **1.4 – Repartições Estaduais**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E  
PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO - FUNAPE

**PORTARIA FUNAPE Nº 4193, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.**

A Diretora-Presidente RESOLVE: Intimar MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, CPF nº 769.003.204-49 e CLEONICE CLEMENTINA DO NASCIMENTO, CPF 030.291.004-21, para que se manifestem acerca do contido nos autos do processo

administrativo nº 2015101776, que versa sobre pedido de pensão por morte do exsegurado Manoel Bispo do Nascimento, falecido em 23 de janeiro de 2015, no prazo de 15 dias.

**Tatiana de Lima Nóbrega**  
Diretora-Presidente

## 1.5 - Licitações e Contratos:

### **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO** **EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**

14º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 002/2004-DATEL. I. Acréscimo na Cláusula Segunda do contrato mater – Do Prazo, **o qual poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, contados do seu término ou enquanto houver necessidade pública.** II. Alteração da redação da Cláusula de Reajuste, **a qual passa a disciplinar a previsão de preclusão lógica.** III. Inclusão na Cláusula Oitava – Da Rescisão, **que passa a tratar da hipótese de Rescisão Unilateral do Contrato.** **Locador:** MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE PAIVA, CPF: 197.457.884-49. **Recife, 03/08/2016.** ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE. **Chefe de Polícia Civil. (\*)**  
Termo de Rerratificação ao 14º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 002/2004-DATEL. I. Torna-se sem efeito o item 2.1 da Cláusula 1, inciso I, 14º Aditivo, **em virtude da data inicial da vigência ser a descrita no Contrato mater, mas para efeitos de reajuste será válida a da repactuação, 15.01.2013, constante no 12º Aditivo, considerando nova vigência.** MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE PAIVA, CPF: 197.457.884-49. **Recife, 03/08/2016.** ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE. **Chefe de Polícia Civil. (\*) (F)**

### **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

ATO DE ADJUDICAÇÃO - **Adjudico o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 - PL nº 005/2016 - OBJETO:** Aquisição com entrega imediata e integral de MATERIAL IMPRESSO do tipo Capa, em cartolina, com 02 vincos para Inquérito Policial – IP e com vinco, para Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, considerando o atendimento às exigências do Edital e à declaração da programação financeira. Nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002 e do inciso XI do art. 8º do Dec. Est. Nº 32.539/2008, em consonância com o inciso XXI do art. 5º do Dec. Est. Nº 41.598/2015 e do inciso I do art. 2º do Dec. Est. nº 34.198/2009, em favor da Empresa: **PERFILGRAFICA LTDA ME, CNPJ Nº 08.829.277/0001-33**, para o Lote Único: item 1: no quantitativo de 50.789 unidades, ao preço unitário de **R\$ 0,24** (vinte e quatro centavos); item 2: no quantitativo de 70.552 unidades, ao preço unitário de **R\$ 0,25** (vinte e cinco centavos). Genézio Carlos de Souza Neto - **Pregoeiro.** Recife, 04.08.2016. (F)

### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Processo nº 063/2016. Pregão nº 014/2016. Objeto:** registro de preços por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de materiais de ortopedia, traumatologia e prótese para atender a demanda de pacientes do SISMEPE. Para os lotes 1,4,7,8,9,10,11,12,13,14, 16,17,18,19 e 21, vencedora a Fixano Comércio de Implantes e Serviços Ltda, CNPJ – 02.088.608/0001-45, pelo valor total de R\$ 9.158.288,25, para os lotes 2,5,6 e 20, vencedora a Orthoserv Comércio e Serviços Ltda, CNPJ – 40.819.062/0001-44, pelo valor total de R\$ 4.104.939,40. Recife-PE, 04 AGO 2016. Everaldo Almeida de Araújo–Ten Cel PM–Diretor Interino da DASIS. (F)

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2016-GAB/SDS - OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática para o BPRv/ PMPE, tipo 02(dois) Switch, com recursos do Convênio celebrado com a Concessionária Rota do Atlântico S/A. **CONTRATADA:** J.A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. ORIGEM: Processo Licitatório: 007/2016-CEL/SDS. PE Nº 007/2016-CEL/ SDS, Empenho nº2016NE00677. Recife/PE, 01AGO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** – Sec. de Defesa Social. (\*) (F)

## **SEGUNDA PARTE**

### **Secretaria de Defesa Social**

## **2 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 145 DE 05/08/2016**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

Sem alteração

## **2.2 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

## **2.3 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

## **2.4 - Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **2.5 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

## **2.6 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:**

Sem alteração

### **TERCEIRA PARTE**

#### **Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE**

### **3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)**

#### **3.1 – Secretaria de Defesa Social:**

##### **DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 04/08/2016 CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

**PROCESSO SIGEPE Nº 8847812-2/2016 – Carlos Jose de Holanda Cavalcanti** – matrícula nº 134790-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 495/2016-GGAJ/SDS, datado de 29/07/2016, com efeito retroativo a 15/12/2015.

**PROCESSO SIGEPE Nº 8847332-8/2016 – Edna Galdencio da Silva** – matrícula nº 145208-8, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 505/2016-GGAJ/SDS, datado de 01/08/2016, com efeito retroativo a 28/04/2016.

**PROCESSO SIGEPE Nº 8826043-4/2016 – Jose Gonçalves da Silva** – matrícula nº 191760-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 504/2016-GGAJ/SDS, datado de 01/08/2016, com efeito retroativo a 21/03/2016.

**PROCESSO SIGEPE Nº 8831520-0/2016 – Jose Paulo Barbosa de Oliveira** – matrícula nº 153040-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 500/2016-GGAJ/SDS, datado de 29/07/2016, com efeito retroativo a 15/11/2015.

**PROCESSO SIGEPE Nº 8846740-1/2016 – José Roberto Pereira de Oliveira** – matrícula nº 159160-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 498/2016-GGAJ/SDS, datado de 29/07/2016, com efeito retroativo a 27/05/2016.

**PROCESSO SIGEPE Nº 8842236-6/2016 – Jose Rogério Duarte Batista** – matrícula nº 158730-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 499/2016-GGAJ/SDS, datado de 29/07/2016, com efeito retroativo a 30/01/2015.

**PROCESSO SIGEPE Nº 8805947-5/2014 – Leilton Lopes Damascena** – matrícula nº 156911-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 501/2016-GGAJ/SDS, datado de 29/07/2016, com efeito retroativo a 26/09/2013.

**PROCESSO SIGEPE Nº 8838292-4/2016 – Rivaldo Jose de Souza – matrícula nº 140396-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 497/2016-GGAJ/SDS, datado de 29/07/2016, com efeito retroativo a 10/05/2016.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PROCESSO Nº 5613985-1/2016, 5638825-1/2016 – REQUERENTE: ALBÉRICO FREITAS MAGALHÃES - DECISÃO:**

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 033/2016-GGAJ/SDS, datada de 19JUL16, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro por intempestividade** o pleito do **Recurso de Queixa** formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos a Polícia Militar de Pernambuco, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 25 de julho de 2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO Nº 7408156-4/2015, 4020122-2/2016 – REQUERENTE: RICARDE DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR - DECISÃO:**

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas no Encaminhamento nº 004/2016-Cor. Ger./SDS, datado de 07JUL16, proveniente da Corregedoria Geral/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de Reconsideração de Ato formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28 de julho de 2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO Nº 7404910-7/2016, 4202710-7/2016 – REQUERENTE: JOÉLITON IZÍDIO DOS SANTOS - DECISÃO:**

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 034/2016-GGAJ/SDS, datada de 25JUL16, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro o pleito de Revisão Disciplinar** formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29 de julho de 2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

### **3.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

### **3.3 – Corregedoria Geral SDS:**

#### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 306/2016.**  
**SIGPAD Nº 2016.12.5.001462**

**O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 9005878-1/2016** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I –** Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 7ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II –** Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III -** Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 04AGOS2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA –** Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DO CBMPE  
(BOLETIM GERAL DA SDS Nº 043, DE 08 DE MARÇO DE 2016)  
Nº 007, de 25 FEV 2016**

**EMENTA:** Instaura Conselho de Disciplina em desfavor de militar. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6.783/74, **RESOLVE: I –** Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o Subtenente RRBM Mat. 23123-1 **NILSON JOSÉ DE LIMA**, doravante chamado de **ACONSELHADO**, por haver, em tese, cometido irregularidades administrativas, constantes do SIGEPE nº 9004587-6/2015, quando no desempenho das funções que exercia no CAT/RMR: a) Pela omissão quando o Sr. **ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA** ofereceu-lhe dinheiro para agilizar processo de emissão de Atestado de Regularidade, participando de uma negociação e recebendo a quantia, em espécie, de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando acordado, ainda um valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com o Sr. **ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA**. **II –** Encaminhar a presente portaria ao excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social, solicitando a publicação em boletim geral da Secretaria de Defesa Social; **III –** Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; **IV –** Contar os efeitos desta

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 307/2016.**

**SIGPAD Nº 2016.12.5.001459**

**O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7407875-2/2012** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 04AGO2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 118 - 28 DE JUNHO DE 2016)**

**Nº 301, de 22 JUN 2016**

**EMENTA:** Submeter Militar Estadual a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio: R E S O L V E: I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o Sd PM Mat. 26.830-5 – ROBERTO DE SIQUEIRA VALADÃO, considerando o constante no ofício nº 150/2016 – Ass.Mil., SIGEPE nº 7403760-0/2016 e 7407875-2/2012, de 19 de maio de 2016 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que em virtude de haver sido condenado à pena definitiva de 17 (dezesete) anos de reclusão, em virtude de ter no dia 19 de maio de 1996, por volta das 04h00, na Avenida João Clementino, ao lado da Praça do Distrito de Laje Grande, Catende-PE, ceifado a vida de ETEVALDO CARNEIRO DOS SANTOS, tendo como objetivo, assegurar a impunidade e/ou ocultação de um outro crime. II - Determinar que, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o Sd PM Mat. 26.830-5 – ROBERTO DE SIQUEIRA VALADÃO ora submetidos a Conselho de Disciplina, exercerão normalmente as funções policiais na OME de origem; III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação; V – CUMPRASE. CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - Cel PM - Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 308/2016.**

**SIGPAD Nº 2016.12.5.001463**

**O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 5646946-4/2016** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 2ª CPDBM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 04AGO2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DO CBMPE  
(BOLETIM GERAL DA SDS Nº 124, DE 07 DE JULHO DE 2016)**

**Nº 023, de 04 JUL 2016**

**EMENTA:** INSTAURA CONSELHO DE DISCIPLINA EM DESFAVOR DE MILITAR. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6.783/74, **RESOLVE: I** – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o Subtenente RRBM Mat. 18479-9 CARLOS FERNANDES FÉLIX DE LIMA, doravante chamado de ACONSELHADO, em virtude de, em tese, ter praticado conduta irregular, quando foi preso em flagrante delito no dia 10 de abril de 2016 por volta das 17h11, por haver atropelado um indivíduo que estava em uma bicicleta, nas mediações da Avenida Presidente Kenedy, via pública, São Bento, Olinda-PE, quando estava dirigindo um veículo VW, modelo Cross Fox GII, placa PEM 6737, cor vermelha, não tendo prestado o devido socorro ao condutor da bicicleta, tendo sido parado pela GG 7100, e no momento da abordagem o não atendeu a voz de comando dos militares em serviço, que pediram para que o mesmo colocasse a mão na cabeça e descesse do veículo,



momento em que o ST RRBM Carlos Fernandes, desceu do veículo aparentando sinais de embriaguez e com um revólver cal. 38 na região da cintura, dizendo para o efetivo policial militar que era Subtenente. Deflui dos autos que com a intervenção do Major Daniel o militar estadual ST RRBM Carlos Fernandes entregou o armamento e em seguida admitido ter ingerido bebida alcoólica, sendo conduzido para a Central de Plantões da Capital - 5ª Equipe - PCPE onde o militar foi Autuado em Flagrante Delito por infringir as normas dos artigos 303, parágrafo único, 304 e 306, §1º, inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II – Encaminhar a presente Portaria ao excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social, solicitando a publicação em Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social; III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação; V – CUMpra-SE. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL. BM Comandante Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 309/2016.  
SIGPAD Nº 2016.12.5.001076**

**O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 5712602-5/2015** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 04AGO2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 136- 22 DE JULHO DE 2016)  
Nº 367, de 20 JUL 2016**

**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.718, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23/08/2013, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio: R E S O L V E: I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 3º Sgt PM Mat. 28756- 3/11º BPM, Fábio da Silva Gomes, doravante chamado de aconselhado, em virtude de ter sido autuado em Flagrante Delito no dia 05 de agosto de 2015, tendo em vista, em tese, ter praticado conduta irregular, quando nas instalações do Centro Médico Hospitalar (CMH), quando o mesmo tentava atendimento para sua companheira que ainda não estaria cadastrada no sistema, tendo a mesma sido levada a um supervisor médico para avaliação, procedimento este de praxe para dependentes ainda não cadastrados, no transcorrer da avaliação, querendo maior celeridade o militar estadual em epígrafe teria passado a desrespeitar as atendentes, que diante da situação fora acionado o Sgt PM Florêncio e no momento da sua chegada o 3º Sgt PM Fábio da Silva Gomes teria dito a seguinte frase: “se fosse uma rapariga do coronel, já teria sido atendida. Deflui dos autos que o 3º Sgt PM Fábio, dirigiu-se a sala da supervisora a 1º Ten QOM Alessandra, tratando de forma hostil, gritando com a referida Oficial, mandando ela assinar o documento e se identificar através de carimbo, tendo o Ten PM Roberto Carlos sido acionado pelo Sgt PM Florêncio, onde o mesmo constatou o 3º Sgt PM Fábio gritando com a Tenente, tendo o Ten PM Roberto Carlos manteve contato com o Comando do 11º BPM, OME a qual o 3º Sgt PM Fábio da Silva Gomes era lotado, informando todo o infortúnio causado naquele Centro Médico Hospitalar, tendo sido designado pelo Comandante do 11º BPM, o Cap PM Mat. 102505-8 / Rodrigo Jorge Grisi da Costa Vasconcelos, para averiguar a situação, lá chegando constatou todas as irregularidades perpetradas pelo 3º Sgt PM Fábio da Silva Gomes, tendo o mesmo sido conduzido a sede da Corregedoria Geral da SDS, onde foi lavrado Auto de Flagrante Delito; II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho - Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 310/2016.  
SIGPAD Nº 2016.12.5.001428**

**O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7407304-7/2012** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 04AGO2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 087 – 12 DE MAIO DE 2016)  
Nº 218, de 10 MAI 2016**

**EMENTA:** Submete Militares Estaduais a Conselho de Disciplina. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio: R E S O L V E: I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, os policiais militares SGT RRP Mat. 600314-1 / PEDRO VIANA DA SILVA, SD PM Mat. 108.679-0 / MIBZAR SPINELI FÉLIX DA SILVA, SD PM Mat. 113.365-9 / ISMAEL LEITE DA SILVA, SD PM Mat. 108.885 / JEZAIAS GOMES SOARES, Sd PM Mat. 106.914-4 CARLOS HENRIQUE DA SILVA ALVARENGA e o Sd PM Mat. 112.712-8 ELIBERTO COSME DA SILVA, considerando o constante no ofício nº 109/2016 – Ass.Mil., SIGEPE nº 7402807-7/2016, de 14 de abril de 2016 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que em virtude de haverem, em tese, praticado conduta irregular, no dia 08 de dezembro de 2011, por volta das 18h30, quando retiraram LUCIANO AUGUSTO DA SILVA do interior da academia de musculação denominada Espaço 10, localizada na Avenida Fenelon Ático Leite, 1ª Etapa de Rio Doce, Olinda-PE, vindo posteriormente a algemá-lo e conduzi-lo para a residência de sua mãe, LUCIANA AUGUSTA DA SILVA, localizada na Rua C-1, nº 115, 1ª Etapa de Rio Doce, Olinda-PE, onde supostamente os policiais militares alegaram que o indivíduo conduzido estava sendo acusado de praticar o crime de pirataria, passando a exigir quantia em dinheiro, além de haverem subtraído vários objetos do interior da residência; II - Determinar que, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o SD PM Mat. 108.679-0 / MIBZAR SPINELI FÉLIX DA SILVA, SD PM Mat. 113.365-9 / ISMAEL LEITE DA SILVA, SD PM Mat. 108.885 / JEZAIAS GOMES SOARES, Sd PM Mat. 106.914-4 CARLOS HENRIQUE DA SILVA ALVARENGA e o Sd PM Mat. 112.712-8 ELIBERTO COSME DA SILVA ora submetidos a Conselho de Disciplina, exercerão normalmente as funções policiais na OME de origem; III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação; V – CUMPRASE. CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - Cel PM - Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 311/2016.  
SIGPAD Nº 2016.12.5.001428**

**O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7402584-3/2016** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 04AGO2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 083 – 06 DE MAIO DE 2016)  
Nº 211, de 04 MAI 2016**

**EMENTA:** Submeter Militar Estadual a Conselho de Disciplina. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio: R E S O L V E: I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 2º SGT PM Mat. 31.210-0 / NILSON GABRIEL DAMASCENO, considerando o constante no ofício nº 099/2016 – Ass.Mil., SIGEPE nº 7402585-4/2016, de 05 de abril de 2016 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que em virtude de haver, em tese, no dia 24 de maio de 2013, na Avenida Frederico Lundgren, Bairro de Rio Doce, Olinda-PE, quando comandava uma blitz policial juntamente com outro militar estadual, deixado de agir de acordo com as suas obrigações funcionais, quando deveria estar atento a todos os atos de seu subordinado durante o transcorrer da abordagem e vistoria de trânsito, sendo deste modo, corresponsável, contribuindo assim, para a existência de atos praticados pelo Sd PM Mat. 950.254-8 / GILSON GONÇALVES RÉGIS, quando o mesmo ao abordar um veículo, onde o proprietário do mesmo se encontrava sob efeito de bebida alcoólica, exigiu quantia pecuniária para promover a liberação do veículo, bem como “passado a mão” em uma mulher que estava também no veículo, sugerindo que a mesma fosse “prostituta”; II - Determinar que, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o 2º SGT PM Mat. 31.210-0 – NILSON GABRIEL DAMASCENO ora submetidos a Conselho de Disciplina, exercerão normalmente as



funções policiais na OME de origem; III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação; V – CUMPRA-SE. CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO – Cel PM - Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 312/2016.**

**SIGPAD Nº 2016.12.5.001466**

**O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do SIGEPE nº 5624172-0/2016 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. RESOLVE: I – Determinar a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 04AGO2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 083 – 06 DE MAIO DE 2016)  
Nº 207, de 04 MAI 2016**

**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **R E S O L V E:** I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 2º Sgt RRPM Mat. 25290-5 / MIGUEL FURTADO DE SOUZA, considerando o constante no Mem. nº 003/2016 – DGP- 8/SS/Sind-ATIVOS, SIGEPE nº 5624172-0/2016, de 02 de fevereiro de 2016 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que o aconselhado quando de serviço no comando de uma guarnição do BEPI/CIOSAC, no dia 16 de junho de 2015, foi acionado para uma ocorrência policial no município de Escada-PE, recebendo informações do Coordenador da 2ª Seção/NIAZN, que circulavam naquele município e nas adjacentes, dois veículos roubados modelo Corolla, com elementos que estavam cometendo ilícitos na região. Por voltas das 22h30min, o efetivo que estava sob o comando do aludido graduado, era composto pelo Sd PM Mat. 112797-7/BEPI – GERALDO BARROS DE SOUZA FILHO, Sd PM Mat. 116283-7/BEPI – CARLOS FONSECA AVELINO ALBUQUERQUE e o Sd PM Mat. 116255-1/BEPI – PAULO RICARDO GOMES PAULINO, e que ao efetuar rondas pela Rua Comendador José Pereira, no supracitado município, em uma via que possui várias agências bancárias, visualizaram dois veículos parados em frente ao Banco do Brasil, sendo uma Pick Up modelo S-10, de placa OYX-4142, com vidros escuros e um Corolla sem placa, e por acharem em atitudes suspeitas, o efetivo supracitado resolveu fazer a abordagem aos veículos. Consta nos autos que, como tratava-se de dois veículos, ambos na iminência de se evadirem do local, o 2º Sgt RRPM MIGUEL FURTADO se aproximou do veículo S-10, juntamente com o Sd PM CARLOS FONSECA, na tentativa de evitar a fuga e, assim, realizar o procedimento de abordagem. Constatou-se também, que de acordo com as afirmações das testemunhas que ocupavam os veículos, que o condutor da S-10 não obedeceu a ordem policial de desembarcar do veículo e apesar da insistência dos demais passageiros para que o mesmo não tentasse fugir, sua conduta foi manobrar o veículo de forma brusca para tentar escapar da abordagem, colocando em risco a integridade física de todos os envolvidos, sobretudo a dos policiais. Durante a abordagem, houve uma intensa verbalização, entre os indivíduos suspeitos e os referidos policiais militares, sendo que, durante esses poucos segundos, foi ouvido um barulho semelhante ao um disparo de arma de fogo, e logo em seguida, o veículo S-10 saiu do local e seguiu subindo pela rua e somente aproximadamente após sessenta metros, o veículo perdeu a força e parou, momento em que os três ocupantes desembarcaram gritando que o motorista havia sido atingido, e, com os três ocupantes desembarcados, o veículo começou a descer de ré, sem controle, vindo a atingir o corrimão em frente ao Banco Santander, e somente nesse momento, os referidos policiais militares perceberam que o motorista M.L.G.F, de 16 anos de idade fora atingido por um disparo de arma de fogo, que em razão da gravidade do ferimento, veio a óbito. Narra ainda a peça informativa que conforme laudo pericial, foi verificado que o citado disparo foi oriundo de um fuzil calibre 7,62 mm, portado pelo 2º Sgt RRPM MIGUEL FURTADO DE SOUZA, que conforme testemunhas, o referido graduado se aproximou e pediu-lhes desculpas, alegando que teria sido um disparo acidental. Em seguida, os referidos policiais militares acionaram o SAMU e tomaram as medidas para a preservação do local e do veículo envolvido, com o isolamento do local, e com a chegada do Oficial de Operações, foi dado o apoio policial àquela ocorrência, ocasião em que todo efetivo envolvido foi conduzido ao Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa (DHPP) em Recife-PE, a fim de prestarem depoimentos; II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - Cel PM - Comandante Geral da PMPE

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 313/2016.**

**SIGPAD Nº 2016.12.5.001472**

**O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do SIGEPE nº 7404321-3/2012 e seus anexos, noticiando**

irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 04AGO2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 059 – 31 DE MARÇO DE 2016)  
Nº 168, de 28 MAR 2016**

**EMENTA:** Submeter Militar Estadual a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio, R E S O L V E: I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 3º SGT RRPM Mat. 16819-0 – LAÉRCIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, considerando o constante no Despacho Decisório nº 020/2016, publicado no BIDGP nº 053, de 21 de março de 2016 e no ofício nº 050/2016 - Ass.Mil., de 16 de fevereiro de 2016 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que em virtude do referenciado militar haver, em tese, praticado conduta irregular no dia 29 de fevereiro de 2012, por volta das 12h30, na localidade conhecida como Campo do Cingapura, na Rua Uriel de Holanda, bairro da Linha do Tiro, Recife-PE, foi flagrado por policiais militares, mantendo ilegalmente sob sua guarda, no interior de um veículo de marca/modelo Chevrolet Corsa, cor de vinho e placa KGW 0406, que estava estacionado no local onde estava havendo uma feira de “troca-troca” em desacordo com determinação legal e regulamentar, um revólver calibre .38, marca Rossi, com numeração E083964, com seis munições de idêntico calibre, além de 112 (cento e doze) aves silvestres, pertencentes a 08 (oito) espécies nativas, presas em gaiolas, onde as mesmas seriam destinadas a comercialização. Deflui ainda dos autos que o fato gerou o Processo Criminal nº 0013907- 74.2012.8.17.0001, no qual o supracitado militar estadual foi condenado pelos crimes de Porte Ilegal de arma de fogo e crime ambiental, tendo como pena definitiva de 02 anos e 06 meses de reclusão, com sentença transitado em julgado em 15 de dezembro de 2015. II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina. III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. IV – Cumpra-se. Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho – Cel PM Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 314/2016.  
SIGPAD Nº 2016.12.5.001474**

**O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7403604-6/2015** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 04AGO2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 104 – 06 DE JUNHO DE 2016)  
Nº 260, de 1º JUN 2016**

**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio, R E S O L V E: I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o Cb PM Mat. 990281-3 – MOISÉS DELFINO DE SOUZA, considerando o constante no ofício nº 133/2016 – Ass. Mil., SIGEPE nº 7403395/2016, de 05 de maio de 2016 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que em virtude de haver, em tese, praticado conduta irregular no dia 06 de maio de 2015, teria ido buscar seu filho na Escola Joaquim Freire, situada na Avenida Belmiro Gouveia, Camaragibe-PE e no momento de estacionar seu veículo, entrou em disputa de vaga de espaço para estacionar com outro indivíduo, chegando a sacar de sua arma PT 480, calibre .40, marca Taurus, nº SDT 97803 (Carga da PMPE) e efetuado um disparo de arma de fogo no veículo de MARCOS PEREIRA DA SILVA, com o objetivo de intimidar e danificar o veículo do indivíduo. II - Determinar que, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o Cb PM Mat. 990281-3 – MOISÉS DELFINO DE SOUZA ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem. III – Encaminhar a

presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina. IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. V – Cumpra-Se. Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho – Cel PM Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 315/2016.**

**SIGPAD Nº 2016.12.5.001476**

**O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7408895-5/2015** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 7ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 04AGO2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 104 – 06 DE JUNHO DE 2016)  
Nº 262, de 1º JUN 2016**

**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio, R E S O L V E: I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o CB PM Mat. 32028-5 JOSÉ IRAN DE ALENCAR SILVA, considerando o constante no ofício nº 124/2016 – Ass. Mil., SIGEPE nº 7403233-4/2016, de 29 de abril de 2016 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que em virtude do aconselhado ter sido denunciado no Processo criminal nº 0053822-28.2015.8.17.0001 (8.074/JME), por haver praticado, em tese, conduta irregular, quando em meados do mês de agosto de 2014 o referido militar de forma de desabafo e ironia, postou no grupo do “Whatsapp” denominado “Portal de Notícias Sertão I” a seguinte frase: “faço um apelo aos bandidos, peço que matem, roubem e fujam para que nós possamos fazer a vontade do Comando do 8º BPM”, trazendo com isso, transtornos administrativos. Deflui dos autos que a referida postagem se deu por causa da determinação do Comandante de que fosse criada uma Escala Extra de Serviço para os policiais que não confeccionassem Boletins de Ocorrência, durante seu turno de serviço. II - Determinar que, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o CB PM Mat. 32028-5 JOSÉ IRAN DE ALENCAR SILVA ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem. III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina. IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. V – Cumpra-Se. Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho – Cel PM Comandante Geral da PMPE.

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina**

**4 - Elogio:**

Sem alteração